

Resolução CONSEPE/UNICEP Nº 014/2018, de 17 de abril de 2018

Dispõe sobre o Regulamento Interno das atividades educacionais do Sítio Universitário Experimental (SUE) do Centro Universitário Central Paulista - UNICEP

O Diretor Geral, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais e, “ad referendum”, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, resolve:

Artigo 1º. O Sítio Universitário Experimental do Centro Universitário Central Paulista – UNICEP, doravante denominado SUE, têm como objetivos dar suporte aos cursos de graduação superiores do UNICEP, com o intuito de apresentar técnicas de cultivo, manejo e tratos culturais em plantas cultivadas, conservação do solo e de recursos hídricos, atendendo as necessidades das disciplinas dos cursos, além da sua utilização como campo experimental, visando atender as atividades de ensino, pesquisa e extensão, bem como para a realização de Estágios e Trabalhos de Conclusão de Curso

§ 1º. O SUE está localizado na Rodovia SP 215, na altura do km 136 à direita e, possui uma área total de 12 hectares.

§ 2º. No SUE, as coordenações, os docentes, os estudantes e os funcionários terão um conjunto de informações importantes que promovem a realização, em segurança, das diferentes atividades desenvolvidas por todos, contribuindo para uma maior responsabilidade e conscientização de atitudes.

- a)** Os estudantes participam ativamente nas grandes áreas de produção como um complementando do conteúdo teórico-didático com a prática experimental;
- b)** A infraestrutura do SUE está totalmente disponível aos docentes para realização de aulas práticas, Atividades Complementares, elaboração, orientação e supervisão de projetos de pesquisa, em especial de Iniciação Científica;
- c)** O acesso ao SUE é franqueado aos docentes, estudantes, bolsistas e funcionários técnico administrativos pertencentes aos quadros do UNICEP, envolvidos em atividades acadêmicas de acordo com a infraestrutura existente.

Artigo 2º. A responsabilidade do SUE ficará a cargo das Coordenações dos Cursos que se utilizam de sua infraestrutura para as atividades acadêmicas, aos quais compete:

- a)** Cumprir e fazer cumprir o Regulamento Interno;
- b)** Administrar a instalação em consonância com as normas deste Regulamento;

c) Zelar pela manutenção dos equipamentos didáticos;

d) Fica, expressamente, proibida a instalação ou utilização (mesmo temporária) de quaisquer tipos de equipamentos que não se encontrem inventariados em nome do UNICEP, sem a devida autorização das Coordenações de Cursos.

Artigo 3º. O Material Permanente do SUE é constituído pelos equipamentos agropecuários de manutenção desse local, bem como pelos equipamentos de uso em atividades acadêmicas práticas, devendo os mesmos estarem devidamente registrados no Patrimônio do UNICEP.

Parágrafo Único: Os equipamentos estarão à disposição dos usuários conforme a letra “c” do § 2º do Artigo 1º, deste regulamento.

Artigo. 4º. Os usuários especificados na letra “c” do § 2º do Artigo 1º, deste regulamento, quando desejarem fazer uso do SUE e de seus recursos deverão entrar em contato com os responsáveis pelo mesmo, os quais deverão elaborar no início de cada semestre um planejamento para atender, de forma equilibrada, as necessidades de uso do local.

Artigo 5º. Terão prioridade de uso do SUE e de seus recursos as Atividades Acadêmicas em que as atividades visem a integração da teoria e prática, assim como a realização Atividades Complementares, elaboração, orientação e Supervisão de projetos de pesquisa, em especial de Iniciação Científica, experimentos de Trabalhos de Conclusão de Curso. As demais disciplinas serão atendidas de acordo com a disponibilidade de horário.

Artigo 6º. É de responsabilidade dos usuários a guarda e proteção dos seus objetos. Assim sendo, não se responsabilizam por objetos que permaneçam nas dependências do local, após o horário de funcionamento.

Artigo 7º. É vedado aos usuários desmontar quaisquer equipamentos ou acessórios, bem como, realizar consertos, remover equipamentos do local a eles destinados (mesmo dentro do recinto), sob qualquer pretexto.

Parágrafo Único: Quando necessária a realização de quaisquer dessas ações, o usuário deverá informar e solicitar ao responsável pelo SUE sobre a necessidade das mesmas.

Artigo 8º. É proibido aos usuários praticar atividades que afetem, danifiquem ou coloquem em risco as instalações e/ou equipamentos ou, usar qualquer equipamento de forma danosa ou agressiva ao SUE.

Artigo 9º. Os equipamentos utilizados em experimentos ou Atividades Acadêmicas deverão ser devidamente guardados em seu local de origem, após o uso.

Artigo 10. Qualquer avaria ou defeito detectado em equipamentos, deverá ser imediatamente comunicada ao responsável pelo SUE o qual deverá tomar as medidas necessárias à reparação, substituição ou reposição dos equipamentos.

Artigo 11. - O descumprimento das prerrogativas apresentadas estará sujeita as seguintes penalidades, conforme a gravidade da infração:

a) Aplicação do Regimento Geral do UNICEP;

b) Proibição de acesso e uso do Sítio Universitário, temporária ou definitivamente;

Artigo 12. Os casos omissos, neste Regimento Interno, serão resolvidos pelos responsáveis pelo SUE do UNICEP.

Artigo 13. - Este regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CONSEPE, revogando-se as disposições em contrário.

Prof. Dr. Dorival Marcos Milani

Diretor Geral